



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N.º 14/2015-CBMDF, nos termos
do Padrão n.º 14/2002.
Processo n.º 053.000.903/2015**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06215-CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **P&P TURISMO LTDA - ME**, CNPJ nº 06.955770/0001-74, denominada contratada, com sede na RUA PIO XII, 46 "D", sala 01, Ed. Metropolitano - Centro, Chapecó - SC, CEP.: 89801-010, Telefone: (49) 2049-0206, site: www.ppturismo.com.br, representada por GEAN RICARDO MORAES, portador do RG. nº 2.996.706 SSP/SC na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Contrato n.º 014/2015, celebrado em 02/06/2015, publicado no DODF nº 118, pág. 26, de 22/06/2015.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 014/2015 – CBMDF por mais 12 (doze) meses, sendo de 02/06/2018 a 02/06/2019, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 645.006,45 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2018 e 2019. (6832763)



Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 02/06/2018.

Cláusula Quarta – Da Garantia

A Contratada deverá renovar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Oitava – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pelo Distrito Federal:

Marcelo Teixeira Dantas - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições



Brasília-DF, 25 de abril de 2018.

Pela Contratada:

Gean Ricardo Moraes



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de
GEAN RICARDO MORAES por P.A. P. TURISMO EIRELI
Dou fe: Chapecó, 16 de Maio de 2018
Em testemunho da Verdade
JULIA CANDATEN DALPIAZ - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 3,15 + Selo(s) R\$ 1,90 = Total R\$ 5,05. Selo Digital de
Fiscalização NORMAL FBM52282-U7FF. Consulte os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br. Ato praticado por: JULIA CANDATEN DALPIAZ